



COMANDO GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA MILITAR

PROCESSO: CPM-PRC-2026/02925

REQUERENTE: ANDREY JOSÉ SILVA MONTEIRO

ASSUNTO: REQUER CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA NO CFO/PM/22

PARECER N° 0225.9/2026 - AJM

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (CFO/PMPB/2022). CANDIDATO SUB JÚDICE. SENTENÇA JUDICIAL DE PARCIAL PROCEDÊNCIA CUMPRIDA PELA BANCA EXAMINADORA. RECLASSIFICAÇÃO REALIZADA. MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE INABILITADO POR CRITÉRIO DE DESEMPATE. PRETENSÃO DE CONVOCAÇÃO IMEDIATA E MATRÍCULA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado por **Andrey José Silva Monteiro**, CPF nº 091.352.504-96, candidato inscrito sob o nº 136005173 no concurso público para o **Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba** (CFO/PMPB/2022). O requerente pleiteia o reconhecimento formal de suposta preterição, sua convocação imediata para as etapas subsequentes do certame e a matrícula na próxima turma do referido curso de formação.

O interessado fundamenta sua pretensão na sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 0822463-51.2022.8.15.2001, que tramitou perante o Poder Judiciário do Estado da Paraíba. A referida decisão judicial determinou a anulação da questão nº 77 da prova tipo 4,

Polícia Militar da Paraíba – Comando Geral
Endereço: R. Anitta Luiza Mello Di Lascio, Nº 340,
Ponta de Campina, Cabedelo-PB, CEP.: 58101-770



Assinado com senha por [CPM134498] [SENHA] IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS em 07/07/2026 - 15:44hs.
Documento Nº: 11617257-9299 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11617257-9299>



CPMIDIN202626214B

VPBdoc



CPMPRC202602925V01



Assinado com senha por [CPM136924] [SENHA] JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA em 08/07/2026 - 11:55hs.
Documento Nº: 11477524.98038992-3841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11477524.98038992-3841>

VPBdoc

com a respectiva atribuição do ponto ao candidato e o recálculo de sua nota final, assegurando sua participação nas fases seguintes caso atingisse a pontuação mínima exigida.

Eis, em linhas gerais, o relatório. Segue o parecer.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem como escopo precípua obter manifestação jurídica acerca do pedido do requerente, o qual requer a sua convocação imediata para as etapas subsequentes do certame e a matrícula na próxima turma do referido curso de formação. O requerente alega inconsistências na classificação apresentada pela banca.

Consta dos autos que a banca organizadora do certame procedeu com o cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 0822463-51.2022.8.15.2001. A pontuação do requerente foi elevada de 48 para 49 pontos. Contudo, a banca examinadora informou que, mesmo com o acréscimo da pontuação, o candidato passou a ocupar a 151ª colocação.

Segundo a instituição organizadora, dentre os candidatos empatados com a nota final de 49 pontos, o requerente obteve a menor nota na disciplina de Conhecimentos Jurídicos, que constitui critério editalício de desempate, motivo pelo qual foi mantido na condição de **inabilitado** por restar fora do limite de vagas previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma, resta claro que a Administração e a banca examinadora cumpriram estritamente a sentença judicial do Processo nº 0822463-51.2022.8.15.2001, que determinou a anulação da questão nº 77 da prova tipo 4 e a atribuição do respectivo ponto ao requerente. A **Fundação Getúlio Vargas (FGV)** executou o comando ao recalcular a nota do candidato para 49 pontos. Contudo, ao aplicar os critérios de desempate do edital, a banca constatou que o candidato não alcançou a classificação necessária para figurar entre os habilitados.

Assim, tendo a banca examinadora procedido ao recálculo determinado pelo Poder Judiciário e aplicado as regras editalícias de desempate, o ato de cumprimento da decisão judicial encontra-se formalmente perfeito na esfera administrativa.

Convém destacar que a elaboração da lista de classificação e a aplicação dos critérios de desempate são atribuições técnicas exclusivas da banca examinadora. A administração militar não possui competência legal para refazer de ofício os cálculos de classificação de concurso homologado.

A revisão dos critérios adotados pela banca exigiria que a Administração atuasse como órgão executor do certame, violando o princípio da especialidade. Qualquer alegação de

Polícia Militar da Paraíba – Comando Geral
Endereço: R. Anitta Luiza Mello Di Lascio, Nº 340,
Ponta de Campina, Cabedelo-PB, CEP.: 58101-770



Assinado com senha por [CPM134498] [SENHA] IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS em 07/07/2026 - 15:44hs.
Documento Nº: 11617257-9299 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11617257-9299>



CPMIDIN202626214B

VPBdoc



Assinado com senha por [CPM136924] [SENHA] JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA em 08/07/2026 - 11:55hs.
Documento Nº: 11477524.98038992-3841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11477524.98038992-3841>



CPMIPRC202602925V01

VPBdoc

erro material, inconsistência matemática ou equívoco na aplicação das regras de desempate por parte da **Fundação Getúlio Vargas (FGV)** não pode ser corrigida de ofício pela Polícia Militar, uma vez que a corporação está adstrita aos resultados oficiais e técnicos emitidos pela banca contratada.

Portanto, ressalta-se que o princípio da separação de poderes impede que a Administração decida sobre a regularidade do cumprimento de decisões judiciais. Caso discorde dos critérios de reclassificação da banca, o requerente deve reportar o fato ao juízo competente nos autos do Processo nº 0822463-51.2022.8.15.2001.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, esta Assessoria Jurídica Militar opina que a via administrativa é inadequada para rediscutir obrigações de fazer decorrentes de processos judiciais. Cabe ao interessado buscar as vias judiciais para avaliar a regularidade do cumprimento da sentença.

É o parecer, S.M.J.

Cabedelo/PB, 07 de julho de 2026.

IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS
Procurador do Estado
Coordenador da Assessoria Jurídica Militar

Polícia Militar da Paraíba – Comando Geral
Endereço: R. Anitta Luiza Mello Di Lascio, Nº 340,
Ponta de Campina, Cabedelo-PB, CEP.: 58101-770



Assinado com senha por [CPM134498] [SENHA] IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS em 07/07/2026 - 15:44hs.
Documento Nº: 11617257-9299 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11617257-9299>



CPMIDIN202626214B

 PBdoc



CPMIPRC202602925V01



Assinado com senha por [CPM136924] [SENHA] JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA em 08/07/2026 - 11:55hs.
Documento Nº: 11477524.98038992-3841 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11477524.98038992-3841>

 PBdoc